



**LEI Nº 740/2018.**

Cria, no âmbito municipal, o projeto “Uruçui para o Futuro”, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas na Agenda 21 local.

O Prefeito Municipal de Uruçui-PI, **FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

## **TÍTULO I**

### **DOS FUNDAMENTOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES DA AGENDA 21 LOCAL**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Uruçui - PI, o projeto “Uruçui para o Futuro”, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas na Agenda 21.

Art. 2º As fases de elaboração e de implementação da Agenda 21 serão norteadas pelas seguintes premissas:

I – estabelecer uma abordagem multissetorial e sistêmica, com visão prospectiva, entre as dimensões econômica, social, ambiental e institucional;

II - promover a sustentabilidade progressiva e ampliada, tendo como base a construção de consensos e pontes, a partir da realidade atual, para o futuro desejado, e compreendendo a sustentabilidade como resultado de um processo contínuo de transição;

III - promover o planejamento estratégico participativo, configurando-se a Agenda 21 como um projeto de todos os munícipes, e envolvendo, portanto, o Poder Público e a sociedade civil;

IV - estabelecer o envolvimento constante dos atores no estabelecimento de parcerias, conduzindo o processo de construção e implantação da agenda de forma aberta à participação e envolvimento das pessoas, instituições e organizações do Município;

V – buscar a eficiência e a eficácia dos resultados pretendidos;

VI - superar os entraves do atual processo de desenvolvimento, por meio da construção da agenda pautada na mediação e na negociação como forma de se avançar sobre os conflitos e contradições dos processos, para que se lance luz sobre os grandes entraves que devem ser enfrentados, ações sejam pactuadas.

Art. 3º A Agenda 21 deverá obedecer, prioritariamente, aos seguintes princípios:

I - ética da sustentabilidade, como valor universal;

II - afirmação da identidade local, nas suas particularidades históricas e regionais;

III – a construção do desenvolvimento sustentável sob uma ótica integradora, que privilegia a resolução dos conflitos entre os vários níveis coletivos no desenvolvimento local, e que só se torna viável se suas estratégias integrarem os planos, projetos e ações governamentais de desenvolvimento;

IV – o equilíbrio entre a inovação e a valorização das práticas existentes que apresentem componentes de sustentabilidade, a fim de diminuir as resistências às mudanças e valorizar as iniciativas;

V – o fortalecimento de todos os meios democráticos para desenvolver a cidadania ativa e aperfeiçoar ou criar as instituições com um desenho que corresponda à vida democrática no país, pautado, portanto, num modelo de democracia participativo;

VI – a gestão integrada e participativa, que implica na reorientação das políticas de desenvolvimento e de reestruturação significativa dos sistemas de gestão, de modo a permitir o planejamento intersetorial e a implementação de programas conjuntos de grande e pequena escala;

VII – da eficácia da ação local, seja para promover o desenvolvimento, seja para preservar os recursos naturais estratégicos para manutenção da qualidade de vida das comunidades;

VIII – a mudança no enfoque das políticas de desenvolvimento e de preservação do meio ambiente com a substituição paulatina dos instrumentos punitivos para os instrumentos de incentivo, sempre que for possível;

IX – a rediscussão do papel do Município, que deverá deixar de ser o provedor inesgotável de todos os bens e serviços, sem abrir mão, no entanto:

- a) do seu papel regulador das relações sociais e econômicas;
- b) de atuar para corrigir as desigualdades e prover as necessidades fundamentais dos setores mais necessitados;
- c) de observar seu papel fundamental e decisivo na educação e na ciência e tecnologia, capazes de permitir o salto rumo ao desenvolvimento sustentável.

Art. 4º A Agenda 21 Local visará:

I – Acabar com a pobreza em todas as suas formas e em todos os lugares do Município, e com a concentração de renda e a desigualdade social, óbices pungentes à sustentabilidade;

II – Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;

III – Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos os munícipes, em todas as idades;

IV – Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

V – Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

VI – Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;

VII – Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;

VIII – Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;

IX – Reduzir a desigualdade dentro do próprio município;

X – Tornar o Município um ambiente seguro, resiliente e sustentável;

XI – Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;

XII – Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;

XIII – Conservação e uso sustentável dos recursos hídricos disponíveis no Município;

XIV – Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;

XV – Proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas;

XVI – Fortalecer os meios de implementação e agir em consonância com os planos de desenvolvimento Estadual e Federal.

Parágrafo único. Todos os incisos previstos neste artigo estão pautados nos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pela ONU, que devem ser implementados por todos os países do mundo durante os próximos 15 (quinze) anos, até 2030 observando a realidade sócio-econômico-cultural do município de Uruçuí.

## TÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 5º Para execução do projeto “Uruçuí para o Futuro”, necessário atribuir ao Conselho Municipal de Meio Ambiente as seguintes funções:

I - preparar, acompanhar e avaliar um plano de desenvolvimento sustentável local de forma participativa;

II - definir os princípios estruturantes e a visão de futuro desejada pela comunidade, que represente, da melhor forma, os diferentes pontos de vista e anseios dos munícipes, visão esta que deverá ser traduzida em ações a serem incluídas nos processos de planejamento do município de Uruçuí;

III – escolher temas críticos, capazes de catalisar a opinião pública e outros apoios, a ser debatidos nos Grupos de Trabalho e de Debate do próprio Conselho, criando assim as condições para a formação do cenário de futuro desejável.

Art. 6º O gerenciamento dos recursos humanos e financeiros do Conselho Municipal de Meio Ambiente será realizado por sua Secretaria Executiva, que, nos

moldes do seu regimento interno, buscará facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico, ambiental e participativo a cargo do próprio Conselho.

Art. 7º São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Meio Ambiente, no que concerne aos objetivos da Agenda 21:

- I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;
- II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;
- III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;
- IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;
- V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;
- VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;
- VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado sobre irregularidades porventura verificadas.

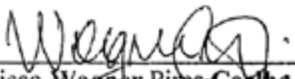
Art. 8º Os recursos necessários para o projeto “Uruçuí para o Futuro”, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Executiva da Agenda 21, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias, bem como do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

### **TITULO III DAS DISPOSICOES FINAIS**

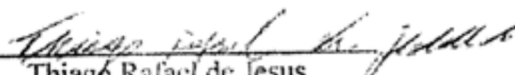
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, Uruçuí - PI, 26 de abril de 2018

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Wagner Pires Coelho  
PREFEITO MUNICIPAL

**Sancionada, Registrada e Publicada, aos vinte e seis dias do mês de Abril de dois mil e dezoito.**

  
\_\_\_\_\_  
Thiago Rafael de Jesus  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO